



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 43 470, que dá nova redacção à várias disposições do Decreto-Lei n.º 43 497, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 42 097 e 43 373 (Polícia de Segurança Pública).

Ministério da Justiça:

Declaração:

Fixa os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 18 235:

Aprova, para uso de todos os serviços do Estado, os novos modelos de folhas de despesas com o pessoal (pagamento a fornecedores), material e pagamento de serviços e diversos encargos C. P. — modelos F 5 e F 5-A, que deverão substituir os modelos aprovados pela Portaria n.º 13 217 — Considera os referidos modelos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 43 486:

Estabelece preceitos a observar pelos organismos compreendidos no mapa 12 do preâmbulo do Orçamento Geral do Estado na elaboração dos seus orçamentos ordinários para aprovação superior e esclarece algumas questões conexas com a elaboração das contas dos mesmos organismos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 43 470, publicado pelo Ministério do Interior, Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, no *Diário do Governo* n.º 9, 1.ª série, de 11 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: « . . . e 43 373, de 9 de Julho de 1959, . . . », deve ler-se: « . . . e 42 373, de 9 de Julho de 1959, . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 19 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 6 e 16 do corrente, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes de guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz 12\$00
Dos restantes estabelecimentos 10\$00

Para guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz 8\$00
Dos restantes estabelecimentos 6\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 20 de Janeiro de 1961. — O Director-Geral, *José Guardado Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 18 235

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso em todos os serviços do Estado, os novos modelos de folha de despesas com o pessoal (pagamento a fornecedores), material e pagamento de serviços e diversos encargos C. P. — modelos n.ºs F 5 e F 5-A, anexos à presente portaria, e que deverão substituir os modelos aprovados pela Portaria n.º 13 217, de 7 de Julho de 1950.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos impressos à medida que se forem esgotando os que actualmente se encontram na posse dos serviços.

3.º Considerar os citados impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita no formato normal A₄ (210 mm x 297 mm).

Ministério das Finanças, 26 de Janeiro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

**MINISTÉRIO D**

(a) _____

(b) _____

A pagar em (c) { _____

Folha n.º _____

Autorização n.º _____

Conferida e verificada em ____/____/19__

Pague-se a quantia de _____ \$ _____ (_____

O __, * Official,

O Chefe da Secção,

), importância desta folha.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade

Verificado o cabimento e registado.

Pública, em _____ de _____ de 19____

0 ____: Official,

O Chefe da Secção,

o Chefe da Repartição,

Año económico de 19____

Més___ d_

Folha n.º _____, para pagamento de despesas de ^(d)

[illegible]

Total \$

(a) Serviço central do que depende o processador. (b) Serviço processador. (c) Cofre pagador. Nos pagamentos a efetuar no cancello indicar na 2.^a linha o nome desse cancello. (d) Designação da classe da despesa a que se reporta a folha: pessoal (pagamento a fornecedores), material ou pagamento de serviços e diversos encargos.

Q, P, — Med. F 5 (2 A₃—297 mm × 420 mm)

Modelo n.º 10-R (página 3)

Més de

[illegible]

Ano económico de 19____

[illegible]

(p) Se a factors cu rezina din silver numero, indicar a lista

A transportar.....

Modelo n.º 10-R (página 4)

Observações (continuação)

Observações (continuação)

Importa esta folha na quantia ilíquida de

_____, em _____ de _____ de 19____

0

(Autenticar com o selo branco)

Nota: - É necessário tal processamento devará rubricar, na parte superior direita, as folhas intercalares e também o final das *Glossões*.

Modelo n.º 10-I (página 2)

Año económico de 19__

[illegible]

10. Se a factura ou recibo não tiver número, indicar a data

[illegible]

C. P. — Mod. P5-A (3 A₁—297 mm × 420 mm)

Modelo n.º 10-I (página 4)

Año económico de 19____

[illegible]

(a) Se a factura ou recibo não tiver número, indicar a data.

[illegible]